



# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

### ATO DO CONSELHO Nº 611 - 27 de outubro de 2022.

**Sumula:** Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 27 de outubro de 2022, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2023, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2023, de que trata este Ato estabelece:

**I** – Prioridade e Metas do Consórcio para o exercício de 2023;

**II** – A estrutura e organização do Orçamento;

**III** – Diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;

**IV** – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

**V** – Disposições finais.

#### **I - PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2023.

**Parágrafo Único** – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2023, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

#### **II – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2023 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguáçu

**Art. 4º** A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

| <b>Órgão e Unidade</b> | <b>Descrição do Órgão e Unidade</b> |
|------------------------|-------------------------------------|
| 01.00                  | <b>Divisão de Administração</b>     |
| 01.01                  | Setor Administrativo                |
| 01.02                  | Departamento Operacional            |

| <b>Programa</b> | <b>Descrição do Programa</b>      |
|-----------------|-----------------------------------|
| 01.00           | Saúde Coletiva                    |
| 02.00           | Serviços Administrativos em geral |

| <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Descrição do Projeto/Atividade</b>              |
|--------------------------|--|
| 2.001                    | Manutenção do Setor Administrativo                 |
| 2.002                    | Atendimento aos Municípios Consorciados            |
| 2.003                    | SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgências   |
| 2.004                    | Manutenção Operacional de Saúde – SIA/SUS          |
| 2.005                    | Operacionalizar o Convênio QUALICIS                |
| 2.006                    | Aporte Financeiro contrato de programa - Hospitais |

**Art. 5º** Para efeitos da lei Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

**Art. 6º** A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 7º** Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;

# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

V - Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

### III- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 9º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 10º** - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS, os rendimentos das aplicações financeiras e receitas provenientes da retenção e apropriação do imposto de renda retido na fonte, a fixação das despesas se dará observando as prioridades e metas determinadas neste ato, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 11º** - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo 1º** - Fica o Presidente do consórcio autorizado a criar Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

**Art. 12º** - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas fixadas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – As demais alterações orçamentárias serão submetidas a aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 13º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 14** – O presidente do consórcio deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

**Art. 15** - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo

# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguacu

de metas fiscais, a Secretaria Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual deverá ser editada até 31 de dezembro de 2022. Dela constará Reserva de Contingência que equivalerá, no mínimo, a 0,5% da Receita prevista para atender às determinações da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro de 2023.

### IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

**Art. 17** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público, seleção pública e processo seletivo simplificado visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, bem como dos processos que se encontram vigentes, conforme a necessidade do Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2023, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflete a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

### V – DISPOSIÇÕES FINAIS;

**Art. 18** - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 19** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**Art. 20** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 21** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária para 2023.

**Art. 22** – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

**Art. 23** - Os recursos para cobertura das ações previstas neste instrumento de planejamento anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

| Especificação             | Total                |
|---------------------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b> | <b>28.259.777,78</b> |
| Receita Tributária        | 279.000,00           |
| Receita Patrimonial       | 164.667,00           |
| Transferências Correntes  | 27.816.110,78        |

**Art. 24** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

**Art. 25** – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2023 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado na Ata nº 004/2022 no dia 29 de julho de 2022 com as alterações realizadas em reunião do conselho deliberativo registrado na Ata nº 005 de 27 de outubro de 2022.

**Art. 26.** Este ato entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

União da Vitória, 27 de outubro de 2022.

**BACHIR ABBAS**  
Presidente do CISVALI

**ANEXO I**

**Metas e Prioridades do CISVALI**

**FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS**

| <b>FUNÇÃO</b>      | <b>SUB-FUNÇÃO</b>                           | <b>PROGRAMA</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>  |
|--------------------|---|-----------------|---|
| 10 – Saúde         | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0001            | Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade. |
| 04 – Administração | 122 – Administração Geral                   | 0002            | Serviços Administrativos em Geral   |

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01. – Setor Administrativo

**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 04 – Administração

**PROGRAMA:** 002- Serviços Administrativos em geral

**EXERCÍCIO:** 2023

**VALOR:** R\$ 2.722.524,52

**Objetivo:** Administrar os serviços gerais do Consórcio, gerir os recursos financeiros e coordenar as atividades, contábil, licitações e compras, patrimônio e de planejamento e orçamento.

| <b>Ação Proposta</b>  | <b>Produto</b>            | <b>Unidade de Medida</b>       | <b>Metas</b>   |
|---|---------------------------|--------------------------------|--|
| <b>Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI</b> | <b>População Atendida</b> | <b>Municípios Consorciados</b> | <p>a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná, com vistas ao Planejamento Regional Integrado e ao bom andamento das ações do Consórcio, no âmbito da organização do SUS;</p> <p>b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos</p> |



**CISVALI**  
Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | <p>processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção e conservação predial e patrimonial;</p> <p>c) Adquirir materiais, medicamentos e insumos para suprir a demanda dos Municípios Consorciados e do ambulatórios do CISVALI ;</p> <p>d) Aquisição de equipamentos e materiais permanente, para melhorias no atendimento e necessidade dos colaboradores;</p> <p>e) Firmar contratos de programa para realização de compras compartilhadas para os municípios consorciados;</p> <p>f) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão;</p> <p>g) Ampliar o quadro de Pessoal com a convocação de aprovados em concurso público ou equivalente, dentro da disponibilidade orçamentária;</p> <p>h) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar a equipe promovendo qualificação para garantir a evolução e eficiência dos profissionais do Consorcio;</p> <p>i) Integrar-se às instâncias de organização técnica das Redes de Atenção à Saúde, por meio da participação nos Grupos Condutores, Grupos de Trabalho, Comitês Gestores e Câmaras Técnicas, no</p> |
|--|--|--|---|



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | <p>intuito de aprimorar os processos de trabalho, implementando os Programas desenvolvidos pela ação consorciada;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>j) Manter a Ouvidoria tendo em vista a necessidade de entendimento acerca das necessidades dos usuários do SUS, e aplicação permanente da Pesquisa de Satisfação do Usuário;</li> <li>k) Manter Convênios existentes e buscar novos visando a manutenção e ampliação dos serviços e ações desenvolvidos;</li> <li>l) Realizar contrapartida com recursos próprios ao convênio QUALICIS;</li> </ul> |
|--|--|--|---|

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Departamento Operacional

**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 10 – Saúde

**PROGRAMA:** 001- Saúde Coletiva

**EXERCÍCIO:** 2023

**VALOR:** R\$ 25.537.253,26

**Objetivo:** Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|---------------|---------|-------------------|-------|
|               |         |                   |       |



# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

|  |   |                         |  |
|--|---|-------------------------|--|
| Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial, hospitalar e urgência e emergência. | População atendida:<br>179.177 Habitantes | Municípios Consorciados | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Manter o atendimento especializado, inserir novos profissionais, ampliando a oferta de consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas;</li> <li>b) Manter as ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192;</li> <li>c) Firmar contratos de contratualização com hospitais dos municípios consorciados visando o atendimento da população em geral;</li> <li>d) Prestação de Serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais;</li> </ul> |
|--|---|-------------------------|--|

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| Implementação das Redes de Atenção à Saúde – (RAS) |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Manter o Consórcio com um Ponto da Rede de atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</li> <li>b) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</li> <li>c) Implementação e manutenção de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</li> <li>d) Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados;</li> <li>e) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco;</li> <li>f) Manutenção do Ambulatório de Hipertensos;</li> </ul> |
|--|--|--|---|



## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>g) Implantar o Ambulatório de Saúde do Idoso; Saúde Mental e Diabéticos;</li> <li>h) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</li> <li>i) Implementar o PLANIFICASUS com estratégia de educação permanente que busca consolidar a operacionalização plena da Rede de Atenção à Saúde (RAS), por meio da implantação metodológica da Planificação da Atenção à Saúde (PAS);</li> <li>j) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</li> <li>k) Realizar contrapartida com recursos oriundos dos contratos de rateio ao convênio QUALICIS;</li> </ul> |
|--|--|--|---|

|                                      |  |  |  |
|--------------------------------------|--|--|--|
| Manutenção Operacional da Saúde –SIA |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Dar continuidade nas ações e serviços previstos na FPO/BPA;</li> <li>b) Manter a aquisição de órtese/Prótese Incluído novos itens necessários de contemplação aos usuários;</li> </ul> |
|--------------------------------------|--|--|--|

